# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aviso de Licitação ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Legislativos*** ..... 3
Ato de Posse ..... 3
Atos ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ubirajara**
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

**Câmara Municipal de Ubirajara**
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP**
**ATO AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 028/2023, Processo nº 058/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Licença de uso de sistemas informatizados, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ubirajara.

Julgamento: Menor preço Global

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 06 de setembro de 2023, ÁS 08h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Ubirajara SP, sito a Praça Porcino de Lima, 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 24 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Ato de Posse**

***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2023.***

***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."***

*ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI*, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO**
**DA PESSOA IDOSA**

***Artigo 1º.*** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa Idosa no âmbito do Município de Ubirajara, sendo acompanhado pelo Departamento de Assistência Social, órgão Gestor das Políticas de Assistência Social do Município.

***Artigo 2º.*** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
**I –** Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Politica Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
**II –** Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Politica Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
**III –** Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;
**IV –** Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobre tudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento as qualquer uma delas;
**V –** Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimentos a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
**VI –** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
**VII –** Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência da Pessoa Idosa;
**VIII –** Estabelecer a forma de participação do Idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa Idosa filantrópica ou "Casa-lar", cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

**IX –** Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a proposta orçamentaria anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;
**X –** Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
**XI –** Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da Pessoa Idosa;
**XII –** Elaborar o seu regimento Interno;
**XIII –** outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa**.**

***Artigo 3º.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído.
**I –** Por um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
**II –** Por um representante do Departamento Municipal da Saúde;
**III –** Por um representante do Departamento Municipal de Educação;
**IV –** Por um representante da sociedade civil;
**V –** Por um representante de usuários de entidade, organização de atendimentos as pessoas Idosas ou projeto que envolvam as Pessoas Idosas;
**§ 1º -** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
**§ 2º -** Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
**§ 3º -** Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa terão um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

***Artigo 4º.*** O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
**§ 1º -** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação ao dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com maior idade.
**§ 2º -** O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do

Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

***Artigo 5º.*** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

***Artigo 6º.*** A função do Membro do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

***Artigo 7º.*** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
**I -** Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
**II -** Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
**III –** Aplicação de penalidades administrativas de natureza graves, devidamente comprovadas.

***Artigo 8º.*** Perderá o mandato o Conselheiro que:
**I –** Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
**II –** Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
**III –** Apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
**IV –** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
**V –** For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

***Artigo 9º.*** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

***Artigo 10º.*** Órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

***Artigo 11º.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

***Artigo 12º.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

***Artigo 13º.*** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

***Artigo 14º.*** O departamento de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

***Artigo 15º.*** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentarias do município, possuindo datações próprias.

## CAPITULO II
## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

***Artigo 16º.*** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos no Município de Ubirajara.

***Artigo 17º.*** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
**I –** Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa.
**II –** Transferências do Município.
**III –** As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
**IV –** Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
**V –** As advindas de acordos e convênios;
**VI –** As provenientes das muitas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03**.**
**VII –** Outras.

***Artigo 18º.*** O fundo Municipal ficara vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa.
**§ 1º -** Será aberta conta bancaria especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação **"Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"**, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou data ampla divulgação após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
**§ 2º -** A contabilidade do fundo tem como objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
**§ 3º -** Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo aí seu titular:

**I –** Solicitar a política de aplicação aos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
**II –** Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

**CAPITULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

***Artigo 19º.*** Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito(a) Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.

***Artigo 20º.*** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas coordenadorias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

***Artigo 21º.*** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será provado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial ou dada ampla divulgação.
**Parágrafo Único.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

***Artigo 22º.*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

***JOSUÉ DOS SANTOS SENA***
***PRESIDENTE DA CÂMARA***
***RG. 26.796.601-5***

Registrado e publicado no Diário do Município.

***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2023.***

*"Declara patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Ubirajara o trabalho artesanal de fazer botas em couro, e dá outras providências".*

***Adriana Bocardi Allegretti,*** Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

***ARTIGO 1º.*** Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a arte e o trabalho artesanal de fazer botas em couro.

**Parágrafo Único**: Compete ao Município dar ênfase e divulgar essa tradição do nosso Município a nível nacional em todas as suas plataformas de mídia e demais veículos de comunicação por ele utilizados a partir da promulgação dessa Lei.

***ARTIGO 2º.*** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

***ARTIGO 3º.*** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

***JOSUE DOS SANTOS SENA***
***PRESIDENTE DA CÂMARA***
***RG. 26.796.601-5***

Registrado e publicado no Diário do Município.

***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2023.***

***Revoga a Lei nº 1104 de 27 de abril de 2017, que regulamenta a dedução de materiais da base de cálculo do ISS Incidente sobre Serviços de Construção Civil, e dá outras providências".***

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,*** Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Artigo 1º-*** Fica revogada a Lei Municipal nº 1104 de 27 de abril de 2017, que regulamenta a dedução dos materiais da base de cálculo do ISS, incidente sobre obras de construção civil, e dá outras providências.

***Artigo 2º-*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

***JOSUÉ DOS SANTOS SENA***
***PRESIDENTE DA CÂMARA***
***RG. 26.796.601-5***

Registrado e publicado no Diário do Município.

## *AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2023.*

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI*****,** Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

***ARTIGO 1º.*** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, através da seguinte dotação:

**2. PREFEITURA**
**02. PREFEITURA MUNICIPAL**
**02.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**02.03.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**08.243.0004.2020. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MENOR E ADOLESCENTE**
**4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
**FONTE DE RECURSO. 05**
**FICHA 341**
**VALOR: R$ 120.000,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Federal, por meio de emenda nº 202340120001 para o exercício de 2023, através do Ministério da Cidadania, no importe de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ARTIGO 2º**. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

**ARTIGO 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

Registrado e publicado no Diário do Município.

***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2023.***

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI***, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.*** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação natalina aos servidores públicos municipais, a ser pago no mês de dezembro de 2023, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
**Parágrafo único:** O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a existência de capacidade financeira/orçamentária por parte do Município à época da realização do pagamento.

***Art. 2º.*** A gratificação natalina de que trata o artigo anterior será creditada em favor dos servidores no mês de dezembro de 2023, com dotações constantes do orçamento vigente.

***Art. 3º.*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

***JOSUÉ DOS SANTOS SENA***
***PRESIDENTE DA CÂMARA***
***RG. 26.796.601-5***

Registrado e publicado no Diário do Município.

***AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2023.***

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

***ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,*** *Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***ARTIGO 1º.*** *Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023 dessa municipalidade no importe de R$ 285.900,39 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais e trinta e nove centavos), com a finalidade de Construção de uma Praça Pública Municipal no Conjunto Habitacional Magno Alves através da seguinte dotação:*

***2. PREFEITURA***
***02. PREFEITURA MUNICIPAL***
***02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS***
***02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS***
***15.452.0008.1015. Construção de Praça***
***4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES***
***FONTE DE RECURSO. 02***
***FICHA 342***
***VALOR: R$ 250.000,00***
***4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES***
***FONTE DE RECURSO. 01***
***FICHA 343***
***VALOR: R$ 35.900,39***

***PARÁGRAFO ÚNICO.*** *As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de: Repasse efetivado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Convênio/Secretaria de Estado da Habitação – DEMANDA -047944 – SDUH-PRC-2023-00011-DM no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e a contrapartida do município no importe de R$ 35.900,39, que se dará por excesso de arrecadação no exercício de 2023 do município.*

***ARTIGO 2º.*** *Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.*

***ARTIGO 3º.*** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.*

*A secretária registre e publique.*

***JOSUÉ DOS SANTOS SENA***
***PRESIDENTE DA CÂMARA***
***RG. 26.796.601-5***

*Registrado e publicado no Diário do Município.*